



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Processo nº 003/89

Assunto: Projeto de Lei nº 003/89 "Institui o Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV".

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação procedeu a análise do projeto de Lei nº 003/89 que "Institui o Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV", constatando:

1) A Constituição Federal, em seu Art. 156 III, prevê a instituição deste tipo de tributo.

2) O Art. 34, § 1º das Disposições Transitórias da Constituição Federal assegura a entrada em vigor deste tributo com a promulgação da Carta Magna, como exceção à regra tributária.

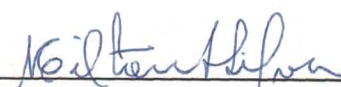
3) Como ainda não foi fixada por Lei Complementar (Art. 34 § 7º C.F) a alíquota desta modalidade de tributo, os 3% (Três por cento) previstos neste projeto é legal.

CONCLUSÃO

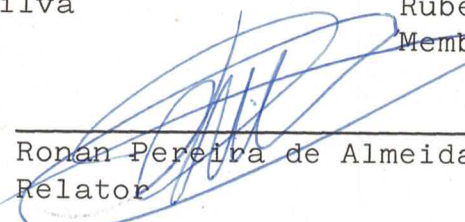
O projeto está revestido de legalidade e constitucionalidade, devendo tramitar normalmente por esta Casa de Leis.

A Comissão, acolhe o voto do relator e é favorável à sua tramitação.

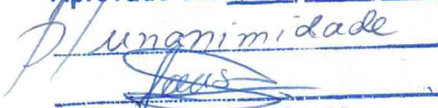
Sala das Sessões, 18 de abril de 1.989.


Milton Alves da Silva
Presidente


Rubens José Borges
Membro


Ronan Pereira de Almeida
Relator

Aprovado em 18/04/89


Presidente da Câmara